



EMENDA N^º

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/09/2014

PROJETO DE LEI N^º 7735/2014

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR:

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

EMENDA

Dê-se nova redação ao art. 47 do PL 7735/2014, na forma que se segue:

Art. 47. Apenas a concessão de direito de propriedade industrial de produto ou processo, cuja análise esteja em andamento no órgão competente, ficará condicionada ao pedido de regularização previsto neste Capítulo.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta possui dois objetivos: i) não condicionar a manutenção dos direitos de patente adquiridos antes de publicação da Lei à adequação da atividade, e ii) estabelecer que os processos em andamento não devem ser paralisados até a regularização prevista no PL, pois somente a sua etapa final, ou seja a concessão da patente, deve estar condicionada à adequação do requerente à nova regra.

Neste sentido, a emenda preserva o direito adquirido dos detentores de patentes, evitando a insegurança jurídica ocasionada por eventuais questionamentos quanto sua validade no período entre a publicação da Lei e a regularização prevista. Adicionalmente, garante o andamento dos processos em análise no órgão competente de patentes, para que não sofram atrasos em sua tramitação em função da edição da nova Lei.

Assinatura

